

AVISO

NÚMERO: 001/2019/RER

DATA: 04/11/2019

ASSUNTO: Redes Europeias de Referência

Com vista a possibilitar a representação de Portugal nas Redes Europeias de Referência nas quais não existe tal representatividade, é definido o procedimento extraordinário e urgente para as unidades de saúde que, exercendo a sua atividade assistencial especializada numa área clínica para a qual não foi aberto em Portugal o procedimento de candidatura a Centros de Referência, pretendam propor-se ao processo de candidatura, agora aberto, para integrarem as Redes Europeias de Referência na respetiva área clínica.

O procedimento é extraordinário e urgente, de forma a permitir a emissão tempestiva da “Carta de Aprovação” à unidade de saúde requerente, a qual consubstancia a garantia da existência dos requisitos gerais e específicos legalmente exigíveis.

Assim, este processo é concluído com a subsequente propositura de candidatura ao processo que será aberto nos termos da Portaria nº 194/2014, de 30 de setembro, alterada pela Portaria nº 195/2016, de 19 de julho e pela Portaria nº 52/2017, de 2 de fevereiro, a culminar com o reconhecimento da unidade de saúde como Centro de Referência.

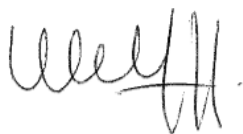
Deste modo, a “Carta de Aprovação” é emitida sob reserva, nos termos do disposto no artigo nº 157º do Código do Procedimento Administrativo, vindo a confirmar-se o ato ou a revogá-lo, até à produção dos seus efeitos com a publicação em Diário da República, do reconhecimento da unidade de saúde como Centro de Referência.

Na sequência do despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, de 25 de outubro de 2019, encontra-se assim aberto, o processo extraordinário e urgente para a candidatura ao reconhecimento de Centro de Referência, que se completará com a confirmação da candidatura pela respetiva unidade, aquando da abertura subsequente do processo integral.

1. Para efeitos de candidatura ao presente processo extraordinário e urgente, as entidades candidatas devem:
 - a) Apresentar no prazo de 10 dias uteis a contar da data do presente Aviso, publicado no site da Direção-Geral da Saúde, requerimento no qual indiquem a pretensão de se candidatarem futuramente a centro de referência nacional na área clínica respetiva e ao

- processo que decorre para candidaturas a Rede Europeia de Referência, identificando-a, devendo ainda, incluir a solicitação da emissão de “Carta de Aprovação” para instruir o processo de candidatura á Rede Europeia de Referência identificada.
- b) O requerimento deve ser datado e assinado por órgão ou respetivo membro, com competência para representar e obrigar a respetiva entidade, com identificação expressa do nome e função que ocupa e enviado, até ao último dia do prazo, para Direção-Geral da Saúde, Refª - Centros de Referência-RER, sita na Alameda D. Afonso Henriques, n.º 45, 1049-005 LISBOA e, simultaneamente, para secretariadodqs@dgs.min-saude.pt.
 - c) Instruir o processo de candidatura a apresentar junto ao requerimento, com os documentos que comprovem possuir todos os critérios gerais exigidos pelo disposto no artigo nº 11º da Portaria nº 194/2014, de 30 de setembro, alterada pela Portaria nº 195/2016, de 19 de julho e pela Portaria nº 52/2017, de 2 de fevereiro.
 - d) Proceder à junção ao requerimento dos documentos que comprovem possuir, para a área clínica respetiva, os critérios e condições específicos, estabelecidos no nº 2 da Decisão Delegada da Comissão, de 10 de março de 2014/286/EU.
 - e) Juntar declaração sob compromisso de honra, nos termos indicados no número 2 seguinte, de que a unidade de saúde, cumpre na gestão clínica dos doentes os requisitos do Regulamento Geral da Proteção de Dados Pessoais – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.
 - f) Juntar declaração sob compromisso de honra, nos termos indicados no nº 2 do presente Aviso, que a unidade reúne as condições necessárias que permitem o cumprimento do disposto nos artigos nºs 16º-A, 16º-B e 16º-C, nº3, da Decisão de Execução 2014/287/EU, da Comissão, de 10 de março de 2014, com as alterações introduzidas pela Decisão de Execução 2019/1269/EU da Comissão, de 26 de julho de 2019.
2. No caso, de não ser possível, no prazo fixado a apresentação da prova documental indicada nas antecedentes alíneas c) e d), deverá ser emitida declaração onde conste expressamente, por referência a cada um dos critérios gerais e específicos, identificados na referida declaração, de acordo com a numeração e alínea constante da previsão legal ou da Diretiva, e sob compromisso de honra de que possuem o referido critério geral ou específico. Esta declaração é assinada por órgão ou respetivo membro com competência para representar e obrigar a respetiva entidade, com identificação expressa do nome e função que ocupa.
 3. A avaliação das candidaturas ao presente processo extraordinário e urgente é efetuada pela seguinte Comissão constituída para este ato único:
 - a) Dr. Diogo Cruz, Direção-Geral da Saúde;
 - b) Dr. Francisco Araújo, Hospital Beatriz Ângelo;
 - c) Dr. Bilhota Xavier, Centro Hospitalar Leiria.
 4. Os esclarecimentos são prestados, concomitantemente ao decurso do processo e é dispensada a audiência prévia nos termos do disposto na alínea a) do número 1 do artigo 124º, do Código do Procedimento Administrativo.

5. Analisadas as candidaturas, a Comissão designada no número 3, propõe à Diretora-Geral da Saúde, a passagem da “Carta de Aprovação” exigida ao Estado-Membro da sede da unidade de saúde respetiva, a qual constitui requisito essencial à candidatura da unidade e saúde à Rede Europeia de Referência identificada no requerimento.
6. As unidades de saúde que obtenham a “Carta de Aprovação” para efeitos de candidatura à Rede Europeia de Referência identificada no requerimento, obrigam-se a apresentar a respetiva candidatura ao processo que subsequentemente será aberto nos termos da Portaria nº 194/2014, de 30 de setembro, alterada pela Portaria nº 195/2016, de 19 de julho e pela Portaria nº 52/2017, de 2 de fevereiro, sob pena, de se proceder, extinto o prazo para entrega de candidaturas no referido processo, à revogação da carta de aprovação emitida, na conclusão do processo extraordinário e urgente.
7. As unidades de saúde que não se candidatem ao presente processo extraordinário e urgente, podem candidatar-se a centros de referência nacionais aquando da abertura do processo subsequente nos termos da Portaria nº 194/2014, de 30 de setembro, alterada pela Portaria nº 195/2016, de 19 de julho e pela Portaria nº 52/2017, de 2 de fevereiro.



Graça Feitas
Diretora-Geral da Saúde